

**PROCESSO – TC 01930/24**

*Direito Constitucional e Administrativo. Poder Legislativo Municipal. Câmara de Olivédos. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023 – Regularidade. Atendimento integral às exigências da LRF.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 01882/24****RELATÓRIO:**

*Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Olivédos, relativa ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Cleonaldo Leonardo de Oliveira, atuando como gestor daquela Casa Legislativa.*

*A Unidade Técnica de Instrução emitiu, com data de 10/05/2024, relatório eletrônico (fls. 144/151) com base em uma amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, por meio do SAGRES, cujas conclusões são resumidas a seguir:*

- 1. As Receitas Orçamentárias efetivamente transferidas atingiram R\$ 860.475,04, valor exatamente igual ao montante das Despesas Realizadas, resultando numa execução financeira equilibrada.*
- 2. A Despesa total do Poder Legislativo Municipal representou 4,77% das receitas tributárias e transferidas- RTT, cumprindo o disposto no Art. 29-A, I, da Constituição Federal.*
- 3. A Despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal atingiu 63,21% das transferências recebidas no exercício, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.*
- 4. A despesa com pessoal representou 2,68% da Receita Corrente Líquida – RCL do exercício de 2023, atendendo ao disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.*
- 5. As obrigações patronais devidas ao RGPS empenhadas no período (R\$ 115.522,23) são compatíveis com os valores anotados nas rubricas “Vencimentos e vantagens fixas”.*
- 6. Não há registro de denúncia protocolada neste Tribunal referente ao exercício em análise.*

*Inexistindo falhas apontadas ao término da instrução, o processo foi agendado para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo, momento no qual o Ministério Público Especial, mediante parecer oral, pugnou pela regularidade das contas sob exame e pelo atendimento integral aos desígnios da LRF.*

**VOTO DO RELATOR:**

*Prestar contas é da essência dos regimes democráticos. Em um processo de escolha de representantes, através do voto, confere-se aos eleitos o poder/dever de gerir, guardar e bem aplicar recursos alheios colocados a sua disposição. Não basta apenas observar todos esses compromissos assumidos, antes de tudo, há que se demonstrar, para toda a comunidade interessada, o escorreito emprego daquilo que lhe foi confiado, não devendo remanescer quaisquer dúvidas acerca da lisura de sua atuação na condição de gestor da res pública.*

*No caso em testilha, tendo em vista a ausência de quaisquer falhas capazes de tisonar a prestação de contas enfocada, voto, em harmonia com o pronunciamento do Parquet, pela regularidade dos autos eletrônicos e pelo atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

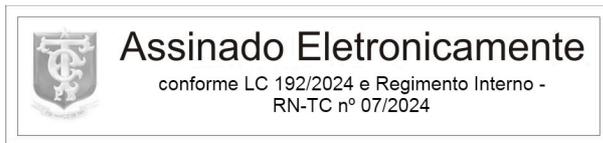
**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

*Vistos, relatados e discutidos os autos **PROCESSO – TC 01930/24**, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:*

- I. Julgar regulares** as contas anuais de responsabilidade do senhor Cleonaldo Leonardo de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Olivédos, relativas ao exercício de 2023;
- II. Declarar o atendimento integral** dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 08 de agosto de 2024*

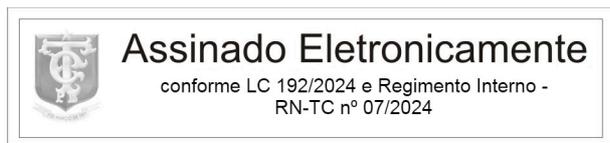
Assinado 19 de Setembro de 2024 às 10:59



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

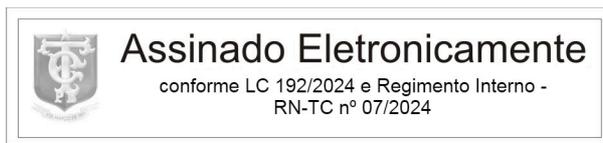
Assinado 18 de Setembro de 2024 às 10:00



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2024 às 10:30



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO